

LEI N° 2.029 DE 19 DE JUNHO DE 2.000

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCTIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2.001, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal , e Leis Orgânica do . Município.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos- programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesas, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo do planejamento permanente , à descentralização , à participação comunitária , e compreenderá:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

§ 2º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2.000.

LEI N° 2.029 DE 19 DE JUNHO DE 2.000

Artigo 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesas e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

- I- Prioridade de Investimentos nas área Sociais;
- II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- Modernização na ação governamental;

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

Artigo 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a Mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º- Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias, UFR;
- II- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas normais e as efetivas;
- III- a expansão do número de contribuinte;
- IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - Taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Artigo 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição, a:

- I- realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização, nos termos do Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Artigo 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2.001 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária

LEI N° 2.029 DE 19 DE JUNHO DE 2.000

, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 2/12 (dois/doze avos), em cada mês, na forma do Artigo 6º da L.R.F.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I- estabelecer Programação Financeira e o Cromograma de execução mensal de desembolso;
- II- publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.
- III- os Planos, LDO, orçamentos, prestação de contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivos e Legislativo.

Artigo 11 - as despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 169 d Constituição Federal, e no Art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da receita corrente líquida municipal.

Artigo 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do anexo II que faz parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, deste que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 13 - A concessão de Auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Artigo 14 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Artigo 15 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 15 de agosto, compor-se-á de:

I- mensagem;

II- projeto de lei orçamentária;

III- tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Artigo 16 - Integração à lei orçamentária anual;

I- sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II- sumário geral da receita e despesa, por categoria econômicas;

III- sumário da receita por fontes, e respectiva legislação

IV- quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

LEI N° 2.029 DE 19 DE JUNHO DE 2.000

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 19 de junho de 2.000

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NIVALDO ADRIANO
RG. 12.393.478 SSP/SP
Chefe de Gabinete

LEI N° 2.029 DE 19 DE JUNHO DE 2.000

ANEXO I

<u>Órgão</u>	<u>Unidade orçamentária</u>	<u>Especificação</u>
01		Poder Legislativo
	01.01	Câmara Municipal
		a) processo Legislativo
		b) previdência
02		Poder Executivo
	02.01	Gabinete do Prefeito
		a) Administração
	02.02	Departamento de Finanças
		a) Administração
		b) finanças
	02.03	Departamento de Educação Cultura e Desportos
		a) Educação de Crianças de 0 a 6 anos
		b) Educação Fundamental
		c) Educação Física e Desportos
		d) Cultura
	02.04	Departamento de Obras e Serviços Gerais
		a) Planejamento urbano
		b) Limpeza Publica
		c) Serviços Funerários
		d) Iluminação publica
		e) Serviços de Estradas de Rodagem Municipal
	02.05	Departamento de Saúde Assistência e Previdência
		a) Assistência Médica e Sanitária
		b) alimentação e Nutrição
		c) Assistência Social Geral
		d) Previdência Social a segurados
	02.06	Departamento Técnico Jurídico e Planejamento
		a) Administração
		b) Edificação Publicas
		c) Habitações Urbanas
	02.07	Departamento de Agricultura e Abastecimento
		a) estoques reguladores

LEI N° 2.029 DE 19 DE JUNHO DE 2.000

ANEXO II

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
Poder Legislativo	01.01- Câmara Municipal
	a) Processo Legislativo
Manutenção da Corpo Legislativo da Câmara Municipal	Manter o carpo legislativo e dar condições de trabalho
	b) administração Geral
Manutenção da Secretaria e dependências	Aquisição de equipamentos, móveis e materiais de escritório e limpeza e folha de pagamento
	c) previdência Social a Segurados
Pagamentos de inativos e salários família	Pagamentos de funcionários inativos e salários de família
Poder Executivo	02.01- Gabinete do Prefeito
	a) administração
Aquisição de imóveis	Aquisição de imóveis
Manutenção do Gabinete do Prefeito	Aquisição de equipamentos, materiais de escritório, limpeza e pagamento de sentença judiciais
Subvenções Sociais a Entidades	
Transferencias a Entidades privadas	Transferencias a entidades para cumprimento de convênios
Transferencias de convênios	Transferências a entidades para o cumprimento de convênios
	02.02 Departamentos de Administração e Finanças
	a) Administração
Manutenção do Setor de Administração	Equipar o setor para o desenvolvimento de suas atividades , como aquisição de materiais e pagamento de funcionários
	b) Finanças
Manutenção do Setor de Finanças	Equipar o setor para o desenvolvimento de suas atividades , como aquisição de materiais e pagamento de funcionários
Amortização da	Para pagamento de dívida com o INSS, FGTS e outras

LEI N° 2.029 DE 19 DE JUNHO DE 2.000

divida contratada	
	02.03 Departamento de Educação Cultura e Desportos
	a) Educação de Criança de 0 a 6 anos
Construção e remodelação do Prédio da EMEI	Aumentar o numero de vagas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional , médica e alimentar à crianças de 6 a 7 anos. Este nível de ensino preferencialmente deverá ser desenvolvido junto ao Ensino Fundamental de 1º grau.
Manutenção da EMEI	Dotar o setor de material e equipamentos necessários ao melhor desempenho das sua atividades.
	b) Educação fundamental
Obras e remodelação de Prédios escolares	Desenvolver construção de melhorias nos prédios escolares destinados ao ensino fundamental afim de atender à demanda nesse grau de ensino.
Manutenção das Escolas Municipais-recursos próprios	Equipar o setor com material e equipamentos necessários para melhor desempenho das suas atividades.
Obras remodelação de Prédios escolares	Desenvolver construção de melhorias nos prédios escolares destinados ao ensino fundamental afim de atender à demanda nesse grau de ensino.
Recursos FUNDEF	Equipar o setor com material e equipamentos necessários para melhor desempenho das suas atividades.
Manutenção da Escolas Municipais recurso FUNDEF	Equipar o setor com material e equipamentos necessários para melhor desempenho das suas atividades.
	c) Educação Física e Desportos
Manutenção do setor Esportivo	Recuperação e manutenção das áreas das atividades desportivas recreativas e Ginásio dos Esportes, para incentivar a pratica esportiva.
Contribuição a Comissão Municipal de Esportes	Transferencias para manutenção da entidade.
	d) cultura
Manutenção do Setor de Cultura	Manutenção da Banda e do Museu Municipal
	02.04
	Departamento de Obras e Serviços Gerais
	a) Planejamento Urbano
Obras de Pavimentação	Pavimentar vias urbanas e melhoramentos nas estradas vicinais para escoamento de produtos agrícolas
Obras de desapropriação de Bens imóveis	Aquisição de bens imóveis para expansão urbana
Obras de Guias e	Melhorar as condições de trafico dos perdestes

LEI N° 2.029 DE 19 DE JUNHO DE 2.000

Sarjetas e passeios públicos	
Canalização de Córregos	Canalização de águas pluviais desprovidas deste melhoramento
Obras de Esgotos sanitários	Promover saneamento básico objetivando a melhorias na qualidade de vida da população
Manutenção do setor de Ruas e Avenidas	Dotar o setor de material e equipamentos necessários ao melhor desempenho das sua atividades
	B) Limpeza Publica
Manutenção do Setor de Limpeza Publica	Promover a higienização da zona urbana e melhorar o aspecto urbanístico
	c) Serviços funerários
Manutenção do Cemitério	Criar condições adequadas para o sepultamento e visitas no cemitério local
	d) iluminação Publica
Extensão de rede elétrica e outros	Coordenar em conjunto com a concessionária , projetos de iluminação publica e atendimento domiciliar de energia elétrica em área que não sejam dotadas deste melhoramento
Manutenção do setor de iluminação publica	Aquisição de diversos materiais elétricos para manter as ruas e avenidas em boas condições de tráficos de pedestres no período noturno
	d) Serviços de Estradas de Rodagem Municipal
Construção de Pontes , Bueiros, passa boi e outros	Planejar executar a construção e melhoramentos das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola
Manutenção do Setor de Estradas Rodagem	Dotar o setor de moveis, equipamentos e veículos no sentido de melhorar as condições de trabalho
	02.05 Departamento de Saúde Assistência e Previdência
	a) Assistência médica e sanitária
Manutenção do Setor de Saúde	Oferecer melhores condições de trabalho com aquisição de aparelhos equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem e medicamentos
Subvenção Sociais	Repassa para diversas entidades sociais
Transferencia a CISAP	Transferencia ao CISAP, para auxiliar nos atendimentos médicos
	b) Alimentação e Nutrição
Manutenção da Merenda Escolar	Aquisição de materiais inerentes ao preparo da merenda escolar que atua com uma suplementação alimentar objetivando melhorar o processo do ensino básico.
	c) Assistência Social Geral

LEI N° 2.029 DE 19 DE JUNHO DE 2.000

Construção do prédio do C.C.I.	Proporcionar lazer com o objetivo melhorar as condições de vida da 3ª idade
Manutenção do Setor de Assistência Social	Dotar o setor de materiais equipamentos veículos no sentido de melhorar as condições de trabalho.
Subvenções Sociais	Atender as diversas entidades sociais d) Previdência Social a segurados
Manutenção do setor de previdência a segurados	Equipar o setor para o desenvolvimento de suas atividades bem como aquisição de materiais e auxílios a pessoas carentes.
	02.06 Departamento Jurídico e Planejamento
	a) Administração
Manutenção do Departamento Jurídico	Dotar o setor de material e equipamentos necessários ao melhor desempenho de sua atividade
	b) edificação publica
Manutenção do setor de edificação publicas	Dotar o setor de material e equipamentos necessários ao melhor desempenho de sua atividade
	c) Habitações Urbanas
Construções de Casas Populares e Moradias Econômicas	Construir novos núcleos residências objetivando o atendimento à população de baixa renda
	02.07 Departamento de Agricultura e Abastecimento
Manutenção do Matadouro Municipal	Melhorar e manter as condições de abate de bovinos e suínos para o consumo interno de forma facilitar a operacionalidade dos trabalhos à fim de atender às condições de higiene.
Manutenção do Armazém Comunitário	Oferecer melhore condições de trabalho com aquisição de equipamentos e conservação do prédio para atender os agricultores do município como compra de maquinas e implementos agrícolas, correção do solo, plantio , armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas e recuperação degradadas.
Manutenção da Casa da Agricultura	Dotar o setor de material e equipamentos necessários ao melhor desempenho no atendimento à agricultura.